



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 07.138/08

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO
PESSOA. Dispensa de Licitação
seguida de contrato.
Julgam-se Regulares.**

ACÓRDÃO AC1 TC 01.791 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.138/08** referente à Dispensa de Licitação nº 04/08, seguida de Contrato nº 03/2008, procedida pela **Fundação Cultural de João Pessoa**, objetivando a execução das ações do projeto – Império do Samba - Categoria Cultura Popular, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, que consiste em oficina de criação e confecção de adereços para o carnaval no período de 04 meses, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial, fls. 57/58, constatou que a instrução do processo encontra-se prejudicada em virtude da ausência de peças indispensáveis para tanto, sugerindo a notificação do Diretor Executivo da FUNJOPE, para apresentação dos seguintes documentos: a) edital e seus anexos correspondentes a presente licitação; b) ato de designação da Comissão Licitatória; c) ato de ratificação do presente procedimento e sua publicação; d) justificativa do procedimento e respectiva fundamentação jurídica e e) parecer jurídico citando a legislação compatível ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo Diretor Executivo de fls. 65/79, a Auditoria, em seu relatório de fls. 81/82, concluiu pela regularidade do procedimento com ressalva face a ausência do ato de ratificação;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara – Relator

Representante do Ministério Público Especial